



Número: **8005857-33.2025.8.05.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **19/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDREIA MARIA STRADIOTTI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
RAFAELA PESSATTO (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI - ME (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
NAIR PRADELLA GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
AGRO GAVAZZONI LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELTON GAVAZZONI (AUTOR)	

	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
AGRO GAVAZZONI LTDA (REU)	
	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI - ME (REU)	
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (REU)	

Outros participantes	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
BRB BANCO DE BRASILIA AS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE (ADVOGADO)
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO) SARAH VALERIA BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
AGRONELLI AGROINDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL DE OLIVEIRA CUNHA FREITAS (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE ROSSI ARTOLA (ADVOGADO) BRUNO LANZA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO MOREL LEITE (ADVOGADO) LETICIA GOMES DA SILVA RANZATO (ADVOGADO)
BRASIL BAHIA COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Gustavo Mascarenhas Oliveira (ADVOGADO) EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAIO ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO) RODRIGO MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO)

PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (ADVOGADO) FRANCIELE CRISTINA FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
CERRADO PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA (ADVOGADO) DANIELLI OSELAME PRESTES (ADVOGADO)
ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53274 6882	28/11/2025 09:00	Relatório PRJ	Petição

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS/BA:

Recuperação Judicial nº 8005857-33.2025.8.05.0022

PAULO OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na condição de Administrador Judicial, apresentar **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelos Recuperandos, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da lei 11.101/2005.

Salvador, 28 de novembro de 2025.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296



SUMÁRIO

I.SOBRE O RELATÓRIO.....3

II. DA TEMPESTIVIDADE..... 3

III. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....3

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PROPOSTOS.....4

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... 4

 V.A. Classe I – Créditos Trabalhistas..... 4

 V.B. Classe II – Garantia Real.....5

 V.C. Classe III – Quirografários..... 5

 V.D. Classe IV – ME/EPP.....6

VI. PLANEJAMENTO FINANCEIRO.....6

VII. EVENTUAIS ILEGALIDADES..... 7

VIII. DOS LAUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS..... 8

 VIII.A. Laudo de Viabilidade Econômica..... 8

 VIII.B. Laudos de Viabilidade Econômica e de Avaliação de Ativos..... 8

IX. CONCLUSÃO.....9



I. SOBRE O RELATÓRIO

1. Este relatório, elaborado nos termos do art. 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, tem como objetivo analisar tecnicamente o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gavazzoni. O estudo aborda a tempestividade, o endividamento, os meios de recuperação, as condições de pagamento por classe de credores e o planejamento operacional, visando avaliar a legalidade do plano.
2. O Grupo Gavazzoni é composto por produtores rurais e empresas familiares que atuam nos setores agrícola (soja e sorgo), logístico (transporte de cargas) e de combustíveis, envolvendo Agro Gavazzoni Ltda., Gavazzoni Combustíveis Ltda., Kleiton Gavazzoni – ME, Eliton Gavazzoni, Elton Gavazzoni, Kleiton Gavazzoni, Andreia Maria Stradiotti, Nair Pradella Gavazzoni e Rafaela Pessatto.
3. Este relatório não abordará a estrutura administrativa do grupo nem as causas da crise financeira, pois esses temas já foram examinados no Laudo de Constatação Prévia e nos Relatórios Mensais do Administrador Judicial.
4. Destaca-se, ainda, que cabe exclusivamente aos credores avaliar a viabilidade econômico-financeira do plano e decidir se confiam nas projeções apresentadas. Ao Administrador Judicial compete apenas verificar a legalidade do plano, conforme a Lei nº 11.101/2005, garantindo isonomia, transparência e a função social da empresa.

II. DA TEMPESTIVIDADE

5. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 53 da Lei nº 11.101/2005, contado da decisão que deferiu o processamento do pedido.
6. Este Administrador informa a necessidade, portanto, de publicação de Edital de aviso sobre recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). A partir da referida publicação, iniciar-se-á o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os credores apresentem eventuais objeções ao Plano (art. 55 da Lei nº 11.101/2005).

III. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

7. O passivo sujeito à recuperação totaliza R\$ 220.926.621,00, distribuído da seguinte forma:



Classe	Natureza	Valor (R\$)	Percentual
I	Trabalhista	—	—
II	Garantia Real	206.105.639,23	88,89%
III	Quirografários	12.880.192,32	5,56%
IV	ME/EPP	1.940.789,32	0,84%
Total	—	220.926.621,00	100%

8. O principal passivo concentra-se na Classe II (Garantia Real), composta majoritariamente por créditos bancários com garantias sobre imóveis, maquinário agrícola e veículos.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PROPOSTOS

9. O Plano de Recuperação Judicial propõe os seguintes meios, compatíveis com o art. 50 da Lei nº 11.101/2005:

- Financiamento DIP (art. 84, I) no valor de R\$ 25.500.000,00, destinado ao custeio de safra e capital de giro, com prioridade sobre os demais créditos.
- Reestruturação dos créditos por meio de deságios, carências, parcelamentos e correção monetária pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios.
- Manutenção e substituição de garantias, com suspensão de exigibilidade durante o cumprimento regular do plano (art. 59 da LRF).
- Alienação de ativos mediante autorização judicial e transparência quanto à destinação dos recursos.
- Governança e monitoramento de indicadores operacionais (KPIs), sob supervisão do Administrador Judicial.

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. As condições propostas obedecem aos critérios de isonomia intraclasses e transparência. Confira-se:

V.A. Classe I – Créditos Trabalhistas

11. Até a presente data não constam créditos trabalhistas. Entretanto, surgindo créditos dessa natureza durante o curso do processo, os valores até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos por credor serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com início 60 (sessenta)



dias após a homologação judicial do plano, sem incidência de juros remuneratórios ou correção monetária. Eventual saldo excedente será reclassificado para a Classe III (Quirografários), obedecendo-se as condições de pagamento desta categoria.

12. Em atendimento ao art. 54, § 1º, da LREF, créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados até 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano.

V.B. Classe II – Garantia Real

13. O plano oferece duas opções de pagamento para essa classe, das quais o credor poderá escolher expressamente uma, conforme segue:

- **Opção A – Pagamento Reduzido em Parcela Única:** Os credores que optarem por esta modalidade receberão, em parcela única, o equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor de seus respectivos créditos, ou o mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) — o que for maior — no prazo de até 12 (doze) meses contados da homologação do plano, sem incidência de correção monetária ou quaisquer encargos.
- **Opção B – Pagamento com Deságio e Parcelamento:** Alternativamente, poderão optar por receber 22% (vinte e dois por cento) do valor principal de seu crédito, em 8 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidas pelo IPCA-E, sem juros remuneratórios. As garantias permanecem válidas, mas sua exigibilidade fica suspensa enquanto houver cumprimento regular do plano, conforme o art. 59 da LREF.

V.C. Classe III – Quirografários

14. O plano oferece duas opções de pagamento também para essa classe, das quais o credor poderá escolher expressamente uma, conforme segue:

- **Opção A – Pagamento Reduzido em Parcela Única:** Os credores que optarem expressamente por esta modalidade receberão, em parcela única, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor de seus respectivos créditos, ou o mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) — o que for maior — no prazo de até 6 (seis) meses contados da homologação do plano, sem incidência de correção monetária ou quaisquer encargos.



- **Opção B – Pagamento com Deságio e Parcelamento:** Alternativamente, poderão optar por receber 30% (trinta por cento) do valor de seus créditos, em 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, corrigidas pelo IPCA-E e sem juros remuneratórios.

V.D. Classe IV – ME/EPP

15. Os credores desta classe receberão o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do crédito, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, após 12 (doze) meses de carência, corrigidas pelo IPCA-E e sem juros remuneratórios.

16. O plano prevê incentivo adicional aos fornecedores que mantiverem contratos ativos com o Grupo durante a execução do PRJ, possibilitando a redução do prazo de pagamento para 3 (três) anos, mantidas as demais condições.

VI. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

17. Os documentos demonstram que o caixa previsto tende a ser suficiente para pagar a dívida reestruturada, especialmente em razão do ingresso de recursos do Financiamento DIP, da retomada da produção agrícola, da melhoria da logística e da operação estável no setor de combustíveis.

18. As projeções sugerem que a atividade agrícola pode gerar mais de R\$ 35 milhões por ano, somados a resultados positivos do transporte e dos combustíveis, e se baseiam em dados técnicos, como produtividade por hectare, preço médio da soja e do sorgo, custos operacionais e de insumos. O modelo usa Fluxo de Caixa Projetado (FCP) e considera diferentes cenários, o que ajuda a medir riscos e testar a consistência das premissas.

19. Todavia, apesar de o cenário ser considerado conservador, é necessária cautela, pois o setor agropecuário é altamente sensível ao clima e ao mercado. Assim, a execução do plano deve contar com monitoramento financeiro periódico para verificar, de forma prática, se os resultados estão alinhados às projeções.



VII. EVENTUAIS ILEGALIDADES

VII.A. Da ilegalidade do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas (art. 54 da Lei nº 11.101/2005)

20. O Plano prevê 60 dias de carência após a homologação para só então iniciar o pagamento dos créditos trabalhistas, que seriam quitados em 12 meses, contrariando o art. 54 da Lei 11.101/2005, que fixa prazo máximo de 1 ano, contado da homologação, para pagamento dos créditos trabalhistas, sem possibilidade de carência que enseja a extensão desse período.

21. Com a carência somada aos 12 meses, o prazo chega a 14 meses, ultrapassando o limite legal e afetando a proteção do credor trabalhista, detentor de crédito alimentar e em condição de maior vulnerabilidade.

22. Destaca-se que o prazo para pagamento dos créditos trabalhistas só pode ultrapassar 1 (um) ano se atendidos cumulativamente os requisitos do § 2º do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, o que não se verifica neste caso, inexistindo, portanto, amparo legal para a extensão do prazo..

23. Por isso, a cláusula deve ser ajustada para que o pagamento seja integralmente concluído dentro dos 12 meses, ou para que eventual carência esteja incluída nesse mesmo período, sob pena de impedir a homologação ou gerar nulidade parcial do Plano.

VII.B. Possível ilegalidade do deságio nas opções “A” das classes II e III

24. O Plano prevê, para as Classes II (Credores com Garantia Real) e III (Credores Quirografários), modalidades alternativas de pagamento denominadas “Opção A”, nas quais o credor pode optar por receber, em parcela única, um percentual reduzido de seu crédito — respectivamente 2,5% e 2%, com valores mínimos de R\$ 50.000,00 e R\$ 20.000,00, sem atualização monetária ou encargos, a serem quitados em 12 (doze) e 6 (seis) meses, após a homologação do plano.

25. Ainda que tais disposições possam ser interpretadas como opções legítimas em uma negociação coletiva, o deságio excessivo pode suscitar dúvidas quanto à sua razoabilidade e proporcionalidade, especialmente diante dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, pois a redução quase integral pode ser vista como excessivamente onerosa ou mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, que visa o equilíbrio entre a preservação da empresa e a satisfação dos créditos de forma justa.



26. Assim, embora as Opções “A” possam representar uma alternativa para pagamento dos créditos, sua validação deve ser analisada com prudência, evitando-se alegações de condições abusivas.

VIII. DOS LAUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

27. Os Laudos de Viabilidade Econômica e de Avaliação de Ativos integram o conjunto documental que fundamenta o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gavazzoni, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

28. Ambos os laudos cumprem a finalidade de demonstrar a viabilidade econômico-financeira e patrimonial do Grupo Gavazzoni, ainda que exijam acompanhamento pelos credores e pelo Administrador Judicial, a fim de garantir que as premissas permanecem compatíveis com a realidade operacional e de mercado ao longo da execução do Plano.

29. A seguir, passa-se à análise individual de cada um deles.

VIII.A. Laudo de Viabilidade Econômica

30. O Laudo Econômico-Financeiro contém projeções de fluxo de caixa, premissas macroeconômicas e análise de sensibilidade voltadas à comprovação da capacidade do grupo de cumprir o Plano. O estudo adota metodologia de fluxo de caixa projetado e detalha receitas e custos dos setores agrícola, logístico e de combustíveis.

31. Apesar de coerente e tecnicamente sólido, o Laudo se baseia em premissas que pressupõem estabilidade climática, recuperação de produtividade e manutenção dos preços de *commodities*. Desse modo, embora o cenário seja plausível, envolve fatores alheios ao controle dos Recuperandos, o que exige cautela e revisões periódicas das projeções ao longo da execução do plano.

VIII.B. Laudos de Viabilidade Econômica e de Avaliação de Ativos

32. O Laudo de Avaliação de Ativos adota parâmetros de mercado adequados e base técnica compatível com os bens analisados — máquinas, veículos, equipamentos e áreas produtivas. Contudo, a descrição dos critérios de depreciação, liquidez e metodologia de precificação mostra-se sucinta, reduzindo a clareza sobre as premissas utilizadas.

33. Essa limitação é relevante porque ativos como maquinário agrícola e veículos sofrem depreciação conforme o uso e condições, enquanto a liquidez de áreas produtivas depende de



fatores regionais e sazonais que nem sempre são refletidos em avaliações genéricas. Uma exposição mais detalhada desses critérios permitiria maior transparência e precisão na aferição dos valores, além de facilitar o controle e a reavaliação futura dos ativos no curso da recuperação judicial.

IX. CONCLUSÃO

34. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Gavazzoni atende aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, demonstrando viabilidade econômica, coerência financeira e exequibilidade operacional, preservando o grupo atividades produtivas estratégicas, significativa geração de empregos diretos e indiretos na região Oeste da Bahia, bem como capacidade de manter a função social e arrecadatória.

35. Diante disso, opina este Administrador Judicial pela regularidade formal do Plano, que deverá ser submetido à apreciação dos credores.

Salvador, 28 de novembro de 2025.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

